



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 815/2024

“Súmula. Define critérios de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública de Educação do Município de Cruzmaltina, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática; revoga o art. 19 da Lei Municipal nº 475/2016 e da outras providências”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Natal Casavechia, fazer saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Capítulo I - Disposições Gerais

Art.1º. A designação de Diretores da Rede Pública de Educação do Município de Cruzmaltina é competência do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretária Municipal de Educação, a qual fica delegada, a Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada em todos os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal de Educação, nos termos desta lei.

Art.2º. Entende-se por Comunidade Escolar os professores de Educação Infantil, professor/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

Art.3º. O processo de escolha de diretor será:

I – supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II– executado pela Comissão Central e pela Comissão Institucional, constituídas nos termos desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.4º. São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

- I– pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;
- II–possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;
- III– o professor terá que ter no mínimo 03 (três) anos de experiência em sala de aula;
- IV– ter disponibilidade de carga horária funcional para assumir a demanda, conforme o funcionamento que a instituição exigir;
- V– não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VI– não ter respondido procedimento administrativo nos últimos 8 (oito) anos.
- VII– ter no mínimo 80 pontos na última avaliação funcional.

Capítulo II – Comissão Central

Art.5º. A Comissão Central será constituída por:

- I-2 (dois) Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III-1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);
- IV-1(um) Representante da APP Sindicato;
- V-1(um) Representante da Gestão Municipal;
- VI-1(um) Representante do Poder Legislativo.

Art. 6º. Compete à Comissão Central as seguintes atribuições:

- I– responsabilizar-se pela condução do processo de escolha;
- II- realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

III–divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;

IV–registrar os candidatos à Direção até 20 (vinte) dias antes do pleito;

V– designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;

VI– elaborar e publicar em edital na instituição de ensino os horários de votação e a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

Capítulo III – Comissão Institucional

Art.7º. Em cada Estabelecimento de Ensino Público Municipal, haverá uma Comissão Institucional constituída pelos seus respectivos servidores:

I - 1 (um) pedagogo nas Instituições do Ensino Fundamental e 1 (um) pedagogo da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;

II - 1 (um) professor nas Instituições do Ensino Fundamental e 1 (um) professor da educação infantil nas Instituições de Educação Infantil;

III - 1(um) funcionário (Administrativo, Cozinheira ou Serviços Gerais);

IV - 1(um) representante legal pelos alunos não votantes.

Art.8º. Compete à Comissão Institucional as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o processo de consulta, especialmente no dia da votação;

II – colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;

III – encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado.

Parágrafo Único. Não poderão compor a Comissão Institucional o diretor do estabelecimento de ensino, o candidato a diretor, bem como, os cônjuges e parentes do candidato até 3º grau, nos termos da Lei Civil.

Capítulo IV –Avaliação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.9º. Será considerado apto a prosseguir no processo de escolha, o interessado que alcançar, no mínimo, 90 (noventa) pontos, de um total de 130 (cento e trinta) pontos, na avaliação de mérito e de desempenho.

§1º. A Avaliação de Mérito se dará por meio de Avaliação Profissional, nos termos do anexo I desta Lei, e poderá alcançar até 40 (quarenta) pontos, assim distribuídos:

- I - Formação Profissional;
- II - Formação Específica para Direção;
- III - Participação em Cursos de Formação;
- IV - Penalidades.

§2º. A avaliação de Desempenho se dará por meio de Avaliação Profissional, nos termos do anexo II desta Lei, e poderá alcançar até 80 (quarenta) pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

- I - Assiduidade;
- II - Ausência;
- III - Pontualidade;
- IV - Participação em reuniões Pedagógicas;
- V - Colaboração com a Direção;
- VI - Participação em Atividades Extra-classe;
- VII - Integração com os demais professores;
- VIII - Integração com os servidores;

§3º. Os itens de pontuação na avaliação de mérito e desempenho, previstos anexos I e II desta Lei, não serão acumulativos, prevalecendo a maior nota registrada para o inciso avaliado.

Art.10. A Comissão Central divulgará o resultado da avaliação de mérito e desempenho, sendo impedido de prosseguir no processo eleitoral o candidato que não alcançar a pontuação mínima de 90 pontos, conforme fixado no art. 9º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.11. Contra o resultado da Avaliação de Mérito e de Desempenho, o candidato poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois dias) úteis, instruído com a razões do inconformismo e documentos.

Parágrafo Único. pedido de reconsideração será direcionado a Comissão Central, a qual caberá decidi-lo em até 3 (três) dias úteis.

Capítulo V – Consulta

Art.12. A consulta para designação de Diretores será realizada a cada 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 40 (quarenta) dias antes do encerramento do mandato do Diretor, por meio de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, sendo obrigatório o voto para funcionários do estabelecimento de ensino e vedado o voto por representação.

§1º. O período de transição do mandato dos diretores será após a divulgação do resultado oficial até o início do recesso escolar, conforme calendário do respectivo ano.

§2º. Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I– professores de educação infantil, professores do ensino fundamental e pedagogo;

II– funcionários;

III– responsável, perante a escola, do aluno menor de 16 anos, não votante;

IV– alunos com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental.

Capítulo VI – Registro dos Candidatos

Art.13. O registro dos candidatos será feito até (20) vinte dias antes do pleito, devendo constar o nome do candidato a Diretor e o estabelecimento que concorrerá; e após o deferimento do registro da candidatura inicia-se a campanha eleitoral a qual termina as 24h (vinte quatro) horas do dia que antecede ao pleito.

§1º. O processo de consulta será regulamentado através de Decreto Executivo Municipal.

§2º. Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.14. O interessado, para registrar sua candidatura, deverá:

- I - estar apto na avaliação de mérito e desempenho, nos termos desta Lei;
- II - apresentar Plano de Gestão, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico de acordo com a matriz curricular, conforme preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, o qual deverá estar validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);
- III - O Plano de Gestão e o Diretor serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação a cada 10 (dez) meses de mandato e, quando necessário, serão realizados eventuais alterações e recomendações, as quais serão de observância obrigatória, sob pena de responsabilização funcional.

Capítulo VII – voto

Art.15. Cada pessoa apta a participar do processo eleitoral terá direito a voto único, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

Art.16. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de eleitores aptos, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.
Parágrafo Único. Será considerado eleito o candidato que obter o maior número de votos válidos.

Art.17. Se após apuração houver empate entre candidatos a resolução do processo eleitoral seguirá a ordem:

- I – maior idade;
- II – candidato com mais tempo de docência no Estabelecimento de Ensino que concorreu;
- III– maior tempo de docência no Município de Cruzmaltina;
- IV – maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 18. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta pública poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação oficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

do resultado, devendo apresentar o respectivo recurso administrativo perante a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Central, no prazo de 2 (dois) dias úteis, julgar o recurso interposto contra o resultado da consulta pública.

Capítulo VIII- Disposições Gerais

Art.19. A gestão do Diretor será com mandato de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida recondução consecutiva única.

Art.20. Ao Diretor eleito do Centro Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, será concedida a gratificação após a nomeação mediante edição de Decreto Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 475/16 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art.21. É vedado ao Diretor recebendo o FGD exercer outra função ou cargo em instituição da Rede Pública Municipal, Estadual ou Privada.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor participar de todas atividades que guardem conexão com o cargo, incluindo-se a participação em dias e horários extraordinários a sua jornada quando necessário e solicitado.

Art.22. No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Secretário Escolar e ou Pedagogo da Instituição de Ensino sem percepção de vantagens financeiras.

Parágrafo Único. Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar, designar 1 (um) professor integrante do quadro próprio do magistério da Instituição, para substituí-lo no período que se fizer necessário ou até o término do mandato, atribuindo-se a percepção de FGD, conforme artigo 20º desta lei.

Art.23. Quando não houver candidato inscrito ou faltar quórum, a escolha ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Central e a Comissão Institucional, obedecendo aos critérios desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art.24. O Diretor poderá ser destituído da função quando condenado criminalmente por decisão transitada em julgado ou quando apenado administrativamente com suspensão, observando-se, no processo de destituição, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art.25. O Diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art.26. O Poder Executivo Municipal, se necessário, poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art.27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 19 da Lei Municipal nº 475/2016 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E OITO DIAS DE MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 816 - 2024

“**SÚMULA.** Denomina as ruas do Bairro Primavera do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, no uso das suas atribuições, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º As ruas do Bairro Primavera do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, são denominadas da seguinte forma:

- I- Rua "principal" - Rua Santo Antônio;**
- II- Rua "lateral I" - Rua Diácono Geraldino Gregio;**
- III- Rua "lateral II" – Rua Olivino Dutine.**

Parágrafo Único: A localização das ruas está definida no mapa anexo único desta Lei.

Art.2º A sequência numérica dos imóveis do Bairro Primavera será definida pela Secretaria competente do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Natal Casavechia
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

Decreto nº 134/2024 de 28/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.675,48 (vinte mil seiscientos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.003	DIVISÃO DE OBRAS	
08.003.15.451.0005.2.117.	Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação	
693 - 4.4.90.51.00.00	789 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.675,48
Total Suplementação:		20.675,48

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.000 Remuneração de Depósitos Bancários	20.675,48
Total da Receita:	20.675,48

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 28 de agosto de 2024.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Publicação por incorreção

DESPACHO

Processo Administrativo nº 037/2024

Pregão Eletrônico nº 030/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com profissionais técnicos para atuar como instrutores/oficineiros, objetivando a execução dos serviços socioassistenciais para atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Cruzmaltina-PR

I - Recebi hoje;

II - Após a publicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2024 o Sr. Pregoeiro informou a inconsistência entre os valores apresentado no Instrumento Convocatório para o cadastrado na Plataforma BLL, o que ocasionou a formulação de proposta de forma irregular na Sessão Pública;

III - Portanto, com fundamento no artigo 71, inciso lll da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF entende-se pela revogação do Processo Administrativo de licitação nº 037/2024, que gerou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2024;

IV - Encaminhe-se para os interessados, afim de que se manifeste na forma do art. 71, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Após voltem-me conclusos;

Cruzmaltina-PR, 26 de junho de 2024

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Edição Nº: 1211



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias
Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 189/2024

Dispõe sobre contratação por prazo de determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Na forma do disposto pela Lei nº 803/2023, PSS-Edital de nº 01/2024, contratar por Prazo Determinado a Funcionária **KELLY MORADOR DO NASCIMENTO**, portadora da cédula de identidade RG 074.733.159-60 SSP/PR, e inscrito no CPF 074.733.159-60, para o cargo de Nutricionista, Regime Especial de Direito Administrativo, de 02/09/2024 à 01/03/2025.

Registre-se e Publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, 28/08/2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal